CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Fl. 1/2

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Lívia Maria de Carvalho Nogueira
Consultora Jurídica
Mat: 6044

CONTRATO CMS Nº 027/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 136/2007

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **EMPRESA JF PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO LUIZ DA SILVA GODINHO**, devidamente autorizado pelo art. 36, incisos I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, e a empresa **JF PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.949.937/0001-61, situada na Av. Adhemar de Barros 1156, Ondina – Salvador/BA, neste ato representada por **FREIDA KERTZMAN SZPORER**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 00455873-74, emitido pela SSP/BA, CPF/MF nº. 165.106.235-87 com endereço à Av. Sete de Setembro, nº. 2.572, apto 103, Vitória, nesta Capital, doravante denominado, respectivamente, **CMS** e **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente aditivo sob as seguintes cláusulas e condições, com base no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo CMS nº 624/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação das salas de nºs 405, 406 e 407, localizadas no Edifício Sul América e de propriedade da **LOCADORA**, por mais 12 (doze) meses, contados de **01 de julho de 2012**.

§ 1º – Será aplicado o índice de reajuste ao valor do aluguel vigente, passando o mesmo de **R$ 1.697,85 (hum mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos**), para **R$ 1.773,41 (hum mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos**), no período aqui ajustado.

§ 2º - Na ocorrência da mudança para o prédio locado pela CMS, onde serão instalados órgãos deste Legislativo, este aditivo deverá ser rescindido antes do prazo fixado no caput desta Cláusula, sem que implique em qualquer ônus à **CMS.** O **LOCADOR** será avisado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.038.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, elemento de despesa 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CMS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS Nº 027/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 136/2007

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação: Ficam ratificadas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do contrato firmado em 29 de junho de 2007, inclusive suas modificações posteriores, não atingidas por este instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que se produzam os legais efeitos.

Salvador, 29 de junho de 2012.

PEDRO GODINHO
CMS

JF PARTICIPAÇÕES LTDA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Vivione Oliveira Damouno
CPF nº 020094865 78

Tale Braga Almeida
CPF nº 042 898 015 52